

adequações necessárias das tarifas dos serviços públicos delegados, resguardada a proteção dos direitos dos usuários.

Assim, considera-se o preço de *Commodities* mais transporte, como sendo a média do total em R\$/m³, entre os períodos do ciclo tarifário de 2019 a 2020, resultando no Preço de Venda de R\$/m³ 1,1489, sendo este o PV admitido no cálculo tarifário desse ciclo de 2019 a 2020.

Cabe ainda, considerar que o procedimento para a aprovação da Tarifa Média do Gás (TM) é realizado anualmente e consiste na verificação, por meio de estudos feitos pela Agência Reguladora, nos dados e informações técnicas e econômico financeiras apresentadas pela distribuidora que formam os parâmetros que determinam a Tarifa Média a ser praticada no âmbito do Mato Grosso do Sul.

A tarifa média não é repassada diretamente ao consumidor, e sua definição tem por objetivo servir de base às tarifas diferenciadas que a concessionária poderá adotar junto aos seus clientes, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, considerando o nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita, no máximo, igual a que seria obtida aplicando-se a TM estabelecida, em um determinado período de tempo.

A MSGás tem a obrigatoriedade de enviar à Agepan e divulgar na imprensa oficial do Estado a tabela de tarifas diferenciadas que vier a praticar.

A seguir apresentamos a Tabela contendo os reajustes que foram efetivamente aplicados pela Distribuidora, nos últimos anos:



HISTÓRICO DE REAJUSTE DO PREÇO DE VENDA DE GÁS NATURAL		
INDUSTRIAL	%	Iniciou em dez/2002
SET/2001	Inicial	Dec. Nº 10.490 de 14/09/2001 - DO de 17/09/2001
DEZ/2002	37,26%	Dec. Nº 11.052 de 02/01/2003 - DO de 03/01/2003
FEV/2003	5,71%	Dec. Nº 11.140 de 11/03/2003 - DO de 12/03/2003
MAI/2005	-3,79%	Portaria 41 de 26/04/2005 - DO de 29/04/2005
SET/2005	3,94%	Portaria 44 de 29/08/2005 - DO de 31/08/2005
FEV/2006	10,30%	Portaria 49 de 30/01/2006 - DO de 01/02/2006
MAI/2006	6,91%	Portaria 53 de 25/04/2006 - DO de 27/04/2006
FEV/2007	-1,14%	Portaria 56 de 13/02/2007 - DO de 23/04/2007
JUN/2008	9,00%	Portaria 58 de 28/04/2008 - DO de 12/06/2008
Dez/2011	0,00%	Portaria 85 de 07nov2011 - DO de 14/12/2011
Jul/2012	13,69%	Portaria nº 24 MSGÁS de 12jul12 - DO de 17jul12
Ago/2013	4,45%	Portaria nº 40 MSGÁS - 19ago13 - DO 8.497
Ago/2014	8,78%	Portaria nº 21 MSGÁS - 08abr14 - DO 8.653
Out/2015	6,75%	Portaria nº 84 MSGÁS - 01out15 - DO 9.022
Nov/2017	9,31%	Portaria nº 116 MSGÁS - 30out17 - DO 9.524
Ago/2018	9,70%	Portaria nº 100 MSGÁS - 19jul18 - DO 9.706 27jul18
Jan/2019	9,90%	Portaria nº 150 MSGÁS-21dez18 - DO 9.809 28dez18

Fonte: MSGás 2019 e publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. Contribuições apresentadas pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres – ABRACE:

3.1 Definição do Preço de Venda

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: 3.1.2.2 Definição da Margem Bruta

TEXTO/INSTITUIÇÃO: Venda prevista anual: 719.975.315 m³

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: A Abrace apoia a projeção considerando 100% do volume anual da concessionária, por esta previsão ser mais aderente à demanda da distribuidora. A adoção da prática de 80% do volume não reflete fielmente o cálculo da margem bruta. Assim, em um momento oportuno, sugerimos a revisão deste item do contrato de concessão, em virtude de gerar prejuízo tanto para os consumidores como para o próprio estado que tem a atratividade de novos investimentos da indústria comprometida, sobretudo, quando comparado com outros estados que apresentam regulação mais evoluída.

Nota-se, neste aspecto, os movimentos realizados pelo governo do Mato Grosso do Sul para privatização da MSGás. Frisa-se que este é a oportunidade para revisar o contrato de concessão atual, empregando cláusulas mais modernas para regulação de uma indústria de rede. A simples venda da participação do Estado no contrato atual para um agente privado tem o potencial de tornar o mercado de gás ainda menos competitivo.

Adicionalmente, solicitamos maiores esclarecimentos a respeito da contabilização do adiantamento de volume de disponibilidade da UTE Luiz Carlos Prestes (129.575.000 m³) no cômputo da projeção da demanda da MSGás para 2019, tendo em vista que a Nota Técnica n° 001/2019 não apresenta o motivo para a adição deste volume.

A Revisão Tarifária Ordinária está prevista no Contrato de Concessão¹. E no ANEXO I somada às diretrizes tarifárias estabelecidas na Portaria Agepan nº 102/13, em seu Capítulo II, determina que as tarifas, serão baseadas na Tarifa Média (TM) de distribuição de gás natural (ex-impuestos de qualquer natureza “*ad-valorem*”), sendo composta pelo Preço de Venda (PV) do supridor de gás e pela Margem Bruta (MB) de distribuição da MSGÁS.

A solicitação da ABRACE, “em ambiente eletrônico, de forma periódica, do detalhamento dos valores pagos pela distribuidora ao supridor e os valores pagos pelos consumidores a distribuidora, promovendo, assim, uma maior simetria e transparência das informações”. São sugestões que poderá ser acatada em revisão da metodologia. No entanto, Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas

¹ , assinado em 29/07/1998 com vigência até 29/07/2028.

3.2 Definição da Margem Bruta:

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: 3.1.2.2 Definição da Margem Bruta

TEXTO/INSTITUIÇÃO: Venda prevista anual: 719.975.315 m³

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: A Abrace apoia a projeção considerando 100% do volume anual da concessionária, por esta previsão ser mais aderente à demanda da distribuidora. A adoção da prática de 80% do volume não reflete fielmente o cálculo da margem bruta. Assim, em um momento oportuno, sugerimos a revisão deste item do contrato de concessão, em virtude de gerar prejuízo tanto para os consumidores como para o próprio estado que tem a atratividade de novos investimentos da indústria comprometida, sobretudo, quando comparado com outros estados que apresentam regulação mais evoluída.

Nota-se, neste aspecto, os movimentos realizados pelo governo do Mato Grosso do Sul para privatização da MSGás. Frisa-se que este é a oportunidade para revisar o contrato de concessão atual, empregando cláusulas mais modernas para regulação de uma indústria de rede. A simples venda da participação do Estado no contrato atual para um agente privado tem o potencial de tornar o mercado de gás ainda menos competitivo.

Adicionalmente, solicitamos maiores esclarecimentos a respeito da contabilização do adiantamento de volume de disponibilidade da UTE Luiz Carlos Prestes (129.575.000 m³) no cômputo da projeção da demanda da MSGás para 2019, tendo em vista que a Nota Técnica n° 001/2019 não apresenta o motivo para a adição deste volume.

Abrace apoia a projeção considerando 100% do volume anual da concessionária, justificando ser mais aderente à demanda da distribuidora, no entanto, a Revisão Tarifária Ordinária, RTO, está prevista no Contrato de Concessão². E no ANEXO I somada às diretrizes tarifárias estabelecidas na Portaria Agepan n° 102/13, em seu Capítulo II, determina que as tarifas, serão baseadas na Tarifa Média (TM) de distribuição de gás natural (ex-impuestos de qualquer natureza “*ad-valorem*”), sendo composta pelo Preço de Venda (PV) do supridor de gás e pela Margem Bruta (MB) de distribuição da MSGÁS. A RTO para manter a segurança jurídica tanto para as partes contratuais quanto para a sociedade utiliza a definição do volume prevista no contrato, onde o denominador da fórmula para fins de cálculo do índice de cada parcela que compõe a Margem de Distribuição (MB), é dividido por 80% do Volume de Vendas Projetado, (R\$/m³).

², assinado em 29/07/1998 com vigência até 29/07/2028.

Assim, na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas

3.3 Custo de Capital:

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: 3.1.2.2.2 Custo de Capital.

TEXTO/INSTITUIÇÃO: Orçamento do Imposto de Renda (IR) + Contribuição Social (IR) do cálculo do Custos de Capital para 2019: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: A cobrança dos impostos associados a resultado (IAR) nas concessões de gás canalizado estaduais é matéria de debate intenso quando das revisões tarifárias das distribuidoras. No caso da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (ARSP), que retirou completamente os IAR do cálculo da margem de distribuição da BR Distribuidora, o que vem ao encontro dos anseios já manifestados em outras ocasiões pela Associação e por outros agentes participantes dos processos de revisão tarifária.

Julgando caso similar, de atividade econômica regulada e sob contrato de concessão, o STJ, conforme transcrito no parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo é direto ao afirmar que a tarifa aprovada ao concessionário deve suportar aquelas despesas decorrentes de impostos que incidem sobre “as atividades necessárias à prestação do serviço” contratado. Mas, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são excluídos das despesas a serem ressarcidas pela receita tarifária, pois “se configuram como uma decorrência de eventual lucratividade da atividade explorada”.

Para esta revisão tarifária, os valores de IR e CSLL são da ordem de R\$ 8,39 milhões, os quais a Abrace sugere a glosa integral, baseando-se nos argumentos listados acima. A inserção deste valor à margem de distribuição prejudica sobremaneira a modicidade tarifária.

O Orçamento do Imposto de Renda (IR) + Contribuição Social (IR) do cálculo do Custos de Capital para 2019, nessa RTO os valores de IR e CSLL são da ordem de R\$ 8,39 milhões, os quais a Abrace sugere a glosa integral, no entanto, citamos o Capítulo V, demonstra a fórmula do Custo de Capital, descrevendo sua composição no Art. 21 O valor do Custo de Capital (CC) será definido pela seguinte fórmula: $CC = (INV \times TR + IR) / V$, No qual:

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Depreciação (DEP) ou Amortização (AMO), constituindo a base de ativos de remuneração regulatória,

TR = taxa de remuneração do investimento de 20% ao ano;

IR = valor estimado (R\$), para o ano de referência, do imposto de renda;

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m^3).

Para fins de histórico da revisão anterior, está transcrita a seguir:

Nota Técnica 001/2018, no tópico 1.1.3 Custo de Capital (CC):

Em relação ao Custo de Capital (CC), os investimentos corrigidos líquidos de depreciação foram reduzidos em -6,37% representando R\$ 8.988.331 a menos do que em 2017. Mesmo com essa redução no custo de capital, totalizando R\$ 132.066.280,0 ao dividir pelo volume de 593.543.145, resultou na parcela de Custo de Capital por m³, de R\$ 0,0596 para o ciclo 2018, contra 0,05569 do ciclo de 2017, impactando em 4,71% de aumento para o conjunto de remuneração dos investimentos, Imposto de Renda e Contribuição Social;

3.4 Produtividade:

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: 3.1.2.2.7 Produtividade

TEXTO/INSTITUIÇÃO

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: Tanto a distribuidora como a agência reguladora alegam que não houve aumento de produtividade no ciclo em questão. Segundo a Portaria 102/13, caso a distribuidora apresente maior eficiência na gestão de seus custos, no ciclo seguinte, 50% da redução do custo unitário é transferido à concessionária.

Frisa-se que a distribuição de gás natural é um serviço público, em que o consumidor não pode escolher seu fornecedor, tampouco negociar a tarifa de suprimento. Assim, sendo o serviço de distribuição caracterizado como monopólio natural, cuja tarifa é remunerada pelo custo do serviço, a aprovação dos gastos pela agência reguladora precisa ser criteriosa, no sentido de promover e incentivar a eficiência nos gastos da concessionária.

Desta forma, se torna necessária a atenção desta agência para criação de mecanismo de penalidade, caso a concessionária não consiga atingir e nem justificar porque não conseguiu atingir a produtividade esperada, zelando pela modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Deste modo, a Associação sugere que, caso a concessionária não consiga justificar tais aumentos, de forma plausível, a agência reguladora os aprove, como uma forma de incentivar a eficiência na gestão dos custos no exercício da atividade de distribuição. Salienta-se que é de extrema importância que movimentos de ganho de eficiência sejam levados em consideração, pois assim o consumidor pode verificar a redução, mesmo que pequena, de suas tarifas.

Conforme a Portaria 102/13, sempre que houver reduções significativas no custo unitário que, comprovadamente a concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa, nas revisões ordinárias será reconhecida uma parcela destinada a transferir para esta, 50% de redução de custo unitário, e a outra parcela, em favor dos usuários e em cumprimento ao princípio da modicidade tarifária. Não foram apurados até a data de fechamento do estudo, ganhos de produtividade.

3.5 Revisão Tarifária Média Ordinária - RTO:

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: 3.1.3 Resultados da Revisão Tarifária Ordinária da Tarifa Média

TEXTO/INSTITUIÇÃO:

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: A ABRACE enxerga com bastante preocupação e apreensão a proposta da MSGás de aumento da margem de distribuição, que chega a 17,6% em relação a margem vigente. Já a proposta da Agepan, que neste primeiro momento aprova aumento de 10,6% margem, embora seja um decréscimo menor em relação a proposta da concessionária, mostra que ainda há espaços para aperfeiçoamentos regulatórios. Diante disso, a fim de obter uma tarifa mais justa aos consumidores do Estado do Mato Grosso do Sul, a ABRACE sugere as seguintes considerações:

- Considerar 100% da projeção do volume: 719.975.315 m³.
- Orçamento de IR e CS para 2019: R\$ 0,00.
- Plano de investimento: realização de estudos de viabilidade e comparação *benchmarks*.
- OPEX: maior detalhamento de todas as rubricas que compõe os custos operacionais, comparação dos dados históricos da concessionária e exclusão da Taxa de Remuneração de Serviços. Retirada da Taxa de Remuneração de Serviços de 20%. Adoção do custo de pessoal de R\$ 20.603.898 e exclusão de dos custos financeiros (R\$ 5.553.398), resultando nos custos operacionais de R\$ 33.856.094.
- Produtividade: mecanismos de penalidade quando a concessionária não conseguir atingir o nível esperado de produtividade.

VOLUME (100%) 719.975.315

Custo Capital 0,0344

Custo Operacional 0,0470

Depreciação 0,0172

MARGEM BRUTA 0,0986

Além disso, solicitamos à Agepan a publicidade da memória de cálculo para definição da estrutura tarifária da MSGás e a margem bruta do segmento industrial. É importante ressaltar que as margens de distribuição cobradas de cada tipo de consumidor devem estar em harmonia com a sua natureza de atendimento. Em especial, a classe industrial tem características únicas de baixo custo relativo para atendimento e alta estabilidade e previsibilidade de consumo.

Neste sentido, a transparência e a informação dos valores que compõem a margem de distribuição são importantes para que não haja assimetria de informação na determinação do cálculo da margem de distribuição. Sugerimos que a margem para a classe industrial faça jus às suas características e que não seja indevidamente onerada na estrutura tarifária em prol de outras categorias.

a Revisão Tarifária Ordinária, RTO, está prevista no Contrato de Concessão³. E no ANEXO I somada às diretrizes tarifárias estabelecidas na Portaria Agepan nº 102/13, em seu Capítulo

³, assinado em 29/07/1998 com vigência até 29/07/2028.

II, determina que as tarifas, serão baseadas na Tarifa Média (TM) de distribuição de gás natural (ex-impuestos de qualquer natureza "ad-valorem"), sendo composta pelo Preço de Venda (PV) do supridor de gás e pela Margem Bruta (MB) de distribuição da MSGÁS. A RTO para manter a segurança jurídica tanto para as partes contratuais quanto para a sociedade utiliza a definição do volume prevista no contrato, onde o denominador da fórmula para fins de cálculo do índice de cada parcela que compõe a Margem de Distribuição (MB), é dividido por 80% do Volume de Vendas Projetado, (R\$/m³), obtendo após estudos os seguintes valores:

Volume de venda:

Quadro: 8 Volume de Vendas m³ por seguimento

VOLUME DE VENDAS M ³	jan-19	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19	jun-19	jul-19	ago-19	set-19	out-19	nov-19	dez-19	jul-33
DESCRIÇÃO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	ORÇADO	-
Residencial	89.125	80.500	89.590	87.150	90.520	113.550	117.800	96.565	89.400	92.845	90.300	86.025	1.123.370
Comercial	197.470	183.400	205.840	201.600	211.110	206.700	216.380	218.860	214.500	224.130	216.600	220.720	2.517.310
Industrial	18.265.200	16.534.000	18.305.500	17.715.000	18.305.500	17.718.000	17.969.150	18.308.600	17.718.000	16.978.600	17.718.000	17.515.000	213.050.550
Cogeração	80.600	72.800	68.200	66.000	68.200	66.000	68.200	68.200	66.000	68.200	78.000	80.600	851.000
GNV	357.399	322.812	357.399	345.870	357.399	345.870	357.399	357.399	345.870	357.399	345.870	357.399	4.208.085
GNC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma Não Térmico	18.989.794	17.193.512	19.026.529	18.415.620	19.032.729	18.450.120	18.728.929	19.049.624	18.433.770	17.721.174	18.448.770	18.259.744	221.750.315
Térmico LCP - Serviço de Distribuição	31.310.000	28.280.000	31.310.000	30.300.000	31.310.000	30.300.000	31.310.000	31.310.000	30.300.000	31.310.000	30.300.000	31.310.000	368.650.000
LFN III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Térmico WA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Serviços	31.310.000	28.280.000	31.310.000	30.300.000	31.310.000	30.300.000	31.310.000	31.310.000	30.300.000	31.310.000	30.300.000	31.310.000	368.650.000
Total Geral	50.299.794	45.473.512	50.336.529	48.715.620	50.342.729	48.750.120	50.038.929	50.359.624	48.733.770	49.031.174	48.748.770	49.569.744	590.400.315

Fonte: MSGÁS 28 de março de 2019 – Orçamento 2019 Aprovado - Planilha Detalhamento do Orçamento por contas orçamentárias.

Custo Capital:

Quadro 10: Demonstrativo do Cálculo do Custo de Capital (em R\$/m³)

	REVISADA AGEPAN	MBprospectada
	2019	2019
2. CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V	R\$/m³	0,0575
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV R\$)	123.761.225	140.857.352
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR)	20%	20%
(=) Remuneração do Investimento	24.752.245	28.171.470
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR)	8.391.763	9.554.300
(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a R	33.144.008	37.725.770

Fonte: MSGÁS, 2019 Proposta, justificativa e anos anteriores.

Custo Operacional

Quadro 11: Demonstrativo dos Custos Operacionais (em R\$/m³)

	MBprospectada	
	2019	2018
3. CUSTO OPERACIONAL (CO) = (P+DG+SC+M+DT+DP+CF+D) R\$/m³	0,0934	0,0791
(+) Pessoal (P)	R\$ 26.030.552	24.882.486
(+) Despesas Gerais (DG)	R\$ 4.184.470	4.189.034
(+) Serviços Contratados (SC)	R\$ 5.305.322	5.398.075
(+) Materiais (M)	R\$ 505.060	816.967
(+) Despesas Tributárias (DT)	R\$ 2.108.818	2.265.924
(+) Diferenças com Perda de Gás (DP)	R\$ -	-
(+) Custos Financeiros (CF)	R\$ 5.553.398	-
(+) Despesas com Comercial e Publicidade (DC)	R\$ 1.148.526	1.553.908
(=) Soma do Custo Operacional	R\$ 44.836.145	39.106.394
(*) Remuneração dos Serviços (1+TRS)	1,20	1,20
(=) CO + Remuneração	R\$ 53.803.375	46.927.673

Fonte: MSGÁS, 2019 Proposta, justificativa e anos anteriores.

Depreciação

Quadro 14: Demonstrativo do Cálculo da Depreciação de 2019 Proposta e Revisada (em R\$/m³)

	REVISADA AGEPAN		MBprospectada
	2019	2019	2019
4. DEPRECIÇÃO (DEP) = (0,10*INV)/V	R\$/m³	0,0215	0,0245
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV)	R\$	123.761.225	140.857.352
(*) Taxa de Depreciação Linear (0,10)		0,10	0,10
(=) Depreciação	R\$	12.376.123	14.085.735

Fonte: MSGÁS, 2019 Proposta, justificativa e anos anteriores.

Margem Bruta

Quadro 19: Demonstrativo do Cálculo da Tarifa Média (em R\$/m³) – Proposta Revisada pelo Regulador de Revisão Tarifária MSGÁS - 2019

TARIFA MÉDIA = PV + MARGEM BRUTA				
	REVISADA AGEPAN		MBprospectada	
	2019	2019	2019	
TARIFA MÉDIA (TM) = PV + MB	R\$/m³	1,3213	1,3323	-0,82%
PREÇO DE VENDA DO SUPRIDOR (PV)	R\$/m ³	1,1489	1,1489	0,00%
MARGEM BRUTA (MB) = CC + CO + DEP + AJ + PROD + RV	R\$/m³	0,1724	0,1834	-5,96%

Fonte: Elaborado a partir dos documentos anexo a proposta tarifária sob protocolo nº 51/250402/2019 de 28.03.2019, anos anteriores e Justificativas complementares de 28.05.2019. Quadro 22 – Tarifa média proposta para 2019, conforme p. 28 da proposta e p. 31 do PA: 51/200.334/2019.

Assim, na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul



Agepan

4. Contribuições apresentadas pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS:

4.1 Volume de Vendas – 80%

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Destaca-se que o volume de vendas, que é o denominador da fórmula para fins de cálculo do índice de cada parcela que compõe a Margem de Distribuição (MB), é dividido por 80% do Volume de Vendas Projetado, (R\$/m³), conforme as considerações a cima citadas. No entanto, considerando que o orçamento dos custos e investimentos que compõe a PARCELA B, sejam suficientes para a sua realização, e que, pelo princípio da modicidade tarifária e sem prejuízo da justa remuneração, o regulador, propõe que a tarifa seja calculada, pelos 100% da Projeção Anual de Vendas. Pág. 9.

TEXTO/INSTITUIÇÃO: Destaca-se que o volume de vendas, que é o denominador da fórmula para fins de cálculo do índice de cada parcela que compõe a Margem de Distribuição (MB), é dividido por 80% do Volume de Vendas Projetado, (R\$/m³), conforme as considerações acima citadas.

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: Vale ressaltar que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade [...]”, que decorre a seguinte consequência: a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. É importante ressaltar que o Contrato de Concessão não faz menção, em quaisquer de suas cláusulas, à possibilidade de utilização pela MSGÁS, ou pelo Agente Regulador de qualquer outro tipo de mecanismo para definição do volume de vendas. A busca de melhorias para o sistema regulatório é imprescindível para a melhoria do processo, contudo deve ser traduzida em instrumentos legais, mantendo a segurança jurídica tanto para as partes contratuais quanto para a sociedade.

Na RTO ciclo 2019-2020, como as anteriores, destaca-se que o volume de vendas, que é o denominador da fórmula para fins de cálculo do índice de cada parcela que compõe a Margem de Distribuição (MB), é dividido por 80% do Volume de Vendas Projetado, (R\$/m³), conforme as considerações já citadas. Assim, na Revisão da Tarifária Média Ordinária para manter a segurança jurídica tanto para as partes contratuais quanto para a sociedade utiliza a definição do volume prevista no contrato, onde o denominador da fórmula para fins de cálculo do índice de cada parcela que compõe a Margem de Distribuição (MB), é dividido por 80% do Volume de Vendas Projetado, (R\$/m³), desta forma não havendo discordância.

4.2 Previsão da Variação Cambial – Dólar Orçamentário

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: No entanto, a recomendação do regulador, é que pelo princípio da modicidade tarifária, e sem prejuízo à justa remuneração, o reajuste sobre a Parcela A, que são custos não gerenciáveis, e por segurança

jurídica seja realizado os ajustes com base na apuração das diferenças cambiais previstas e realizadas, ou seja, a partir das diferenças obtidas entre os custos autorizados pela Agepan e os realizados, referente ao ano anterior, durante a revisão ordinária de tarifas, conforme previsto nos Art. 33 e 34 da Portaria Agepan 102/2013. Pág. 15-16.

TEXTO/INSTITUIÇÃO:

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: A MSGÁS propõe que seja utilizado o dólar orçamentário, considerado que o valor teve como referência relatórios oficiais retratam uma realidade de instabilidade econômica que o país vive, sendo de difícil previsão quando as medidas em curso surtirão os efeitos desejados. Ao se utilizar o valor proposto na Nota Técnica já se está aprovando uma defasagem no PV, conforme demonstrado a seguir. (Quadros demonstrativos, pág 2-12 com: PARÂMETRO AGEPAN – PARÂMETRO MSGÁS - Os quadros comparativos demonstram a similaridade entre os valores publicados pelo BC e os valores orçados pela MSGÁS.

O regulador considerou para os estudos de RTO do período atende o controle das tarifas, por meio de análise técnica e monitoramento das condições endógenas e exógenas, o qual estabelecerá as adequações necessárias das tarifas dos serviços públicos delegados, resguardada a proteção dos direitos dos usuários.

Assim, considera-se o preço de *Commodities* mais transporte, como sendo a média do total em R\$/m³, entre os períodos do ciclo tarifário de 2019 a 2020, resultando no Preço de Venda de R\$/m³ 1,1489, sendo este o PV admitido no cálculo tarifário desse ciclo de 2019 a 2020.

Cabe ainda, considerar que o procedimento para a aprovação da Tarifa Média do Gás (TM) é realizado anualmente e consiste na verificação, por meio de estudos feitos pela Agência Reguladora, nos dados e informações técnicas e econômico financeiras apresentadas pela distribuidora que formam os parâmetros que determinam a Tarifa Média a ser praticada no âmbito do Mato Grosso do Sul. E que o Preço de Compra (Pc), a cotação de 28 de fevereiro de 2019, foi menor que o dólar orçamentário de 3,83.

Cabe ainda, ressaltar, conforme justificativa recebida da MSGÁS no envio da proposta, o histórico de reajuste do preço do GN (Commodity) nos anos de **2018** e **2019** **que se segue:**

	Pc	Tt	Total	Percentual (%)			Reajuste Anual
				Pc	Tt	Total	
jan/2018	4,9162	1,8959	6,8121	8,88%	0,78%	6,50%	27,71%
abr/2018	5,2610	1,8959	7,1569	7,01%	0,00%	5,06%	
jul/2018	5,8161	1,8959	7,7120	10,55%	0,00%	7,76%	
out/2018	6,2734	1,8959	8,1693	7,86%	0,00%	5,93%	
jan/2019	6,3277	1,9109	8,2386	0,87%	0,79%	0,85%	-1,14%
abr/2019	6,1652	1,9109	8,0761	-2,57%	0,00%	-1,97%	

Projeção Orçamentária MSGÁS:

Tarifas de Compra de GN. Os valores do contrato TCQ, iniciam o ano com 6,3675_US\$/MMBTU referente a commodity e 1,9107 US\$/MMBTU para o transporte. Previsão de quatro reajustes da *commodity*: 1,5000%, em jan/19; 0,9407%, em abr/19; 1,7457%, em jul/19 e 0,7605% em out/19 (baseado previsão Brent Spot Average do relatório EIA – U.S. Energy Information Administratios – Short Term Energy Outlook - set/18). Previsão de reajuste no transporte de 0,7800% em jan/19.

Cotação do dólar. Considerou-se a cotação do dólar estável para todo o ano de 2019 em **R\$/US\$ 3,83**. (Baseado no Relatório Focus de outubro/2018)

Projeção do Preço Médio de Compra de Gás Natural - Orçado 2019

TCQ (R\$/m³)												
2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Orçado	1,1837	1,1837	1,1837	1,1923	1,1923	1,1923	1,2083	1,2083	1,2083	1,2228	1,2228	1,2228
Realizado	1,122	1,1489	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: Considerados reajustes trimestrais.

Seguindo a Portaria 102/2013, **A MSGÁS optou por utilizar o preço praticado em fevereiro por refletir uma realidade mais próxima a de março/2019.**

4.3 Redução de 20% do Volume de Vendas (Volume de Vendas 80%)

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Cabe destacar que, apesar da metodologia considerar a redução de 20% no volume de vendas, é prudente reconhecer para fins de cálculo tarifário a totalidade da projeção de vendas, pois pode incentivar a empresa, a buscar novos clientes, novos nichos de mercado por meio indireto de estabelecimento de metas de aumento nas vendas. Considerando conceitos regulatórios, a redução no volume de vendas, ocorre sobre a parcela B. pág. 18

TEXTO/MSGÁS: Cabe destacar que, no presente estudo foi aplicada a metodologia de 80% no volume de vendas, nos termos do Contrato de Concessão.

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: Vale ressaltar que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade [...]”, que decorre a seguinte consequência: a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. É importante ressaltar que o Contrato de Concessão não faz menção, em quaisquer de suas cláusulas, à possibilidade de utilização pela MSGÁS, ou pelo Agente Regulador de qualquer outro tipo de mecanismo para definição do volume de vendas. A busca de melhorias para o sistema regulatório é imprescindível para a melhoria do processo, contudo deve ser traduzida em instrumentos legais, mantendo a segurança jurídica tanto para as partes contratuais quanto para a sociedade.

A Revisão da Tarifária Média Ordinária para manter a segurança jurídica tanto para as partes contratuais quanto para a sociedade utiliza a definição do volume prevista no contrato, onde o denominador da fórmula para fins de cálculo do índice de cada parcela que compõe a Margem de Distribuição (MB), é dividido por 80% do Volume de Vendas Projetado, (R\$/m³), desta forma não havendo discordância.

4.4 Custo de Capital (em R\$/m³)

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Quadro10: Demonstrativo do Cálculo do Custo de Capital (em R\$/m³) Pág. 18

Onde: Investimento corrigidos líquidos da depreciação (INV R\$) = 123.761.225; Remuneração (TR) 20% = R\$ 24.752.245 e Imposto de Renda + Contribuição Social (IR R\$) = 8.391.763; Remuneração do Investimento + Imposto sobre a R R\$ de 33.144.008.

TEXTO/MSGÁS: Quadro10: Demonstrativo do Cálculo do Custo de Capital (em R\$/m³).

Onde:

2. CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V R\$/m³ 0 ,0639
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV) R\$ 137.369.225
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR) 20%
(=) Remuneração do Investimento % 27.473.845
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR) R\$ 9.317.107
(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a Renda R\$ 36.790.952

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: O Anexo I do Contrato de Concessão que trata da Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás no Estado de Mato Grosso do Sul define como fórmula para o cálculo do investimento:

Custo do Capital = (INV x IR x TR) / V e a Depreciação como 0,10 INV / V, como definição;

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

Pelo exposto o investimento, as obras em andamento e o almoxarifado referem-se a investimentos a realizar ao longo do ano.

Cumprir destacar que as adições do ano de 2019, correspondem ao regulamento, Portaria 102, parágrafo 2º do art. 23. Que correspondem aos investimentos à serem realizados ao longo do ano de referência. Para contribuir com a análise próxima da realidade é apresentada a Melhor Previsão Atualizada para o período, com data base de junho de 2019 que retrata os investimentos que serão realizados pela MSGÁS (Anexo I).

Adições no Ano (2018), Obras em Andamento Dez/2017, Almoxarifado Dez/2017, Encargos dos Recursos de Terceiros (2018), não foram consideradas. A seguir, para fins de histórico cita a RTO anterior:

Nota Técnica 001/2018, no tópico 1.1.3 Custo de Capital (CC):

Em relação ao Custo de Capital (CC), os investimentos corrigidos líquidos de depreciação foram reduzidos em -6,37% representando R\$ 8.988.331 a menos do que em 2017. Mesmo com essa redução no custo de capital, totalizando R\$ 132.066.280,0 ao dividir pelo volume de 593.543.145, resultou na parcela de Custo de Capital por m³, de R\$ 0,0596 para o ciclo 2018, contra 0,05569 do ciclo de 2017, impactando em 4,71% de aumento para o conjunto de remuneração dos investimentos, Imposto de Renda e Contribuição Social;

Os Custos Operacionais, são necessários para necessários para cobrir, folha de pagamento, encargos, serviços de terceiros, impostos, despesas administrativas e materiais. Esse conjunto, sofreu um aumento de 2,37% (inferior a inflação do período). O montante de recursos de 2017 era de 45,8 milhões e passou para 46,9 milhões. Ao ratear pelo volume (que teve uma queda de 20,35%) representou a parcela em R\$/m³ de 0,0791 para o ciclo de 2018, contra 0,0615 do ano anterior.

A parcela da Depreciação é de 10% ao ano e incide sobre a Base de Ativos Remuneráveis de R\$ 102.141.696 para o ciclo de 2018. A parcela da depreciação representa um gasto coberto pela tarifa média, e correspondeu a uma redução de 9,81% em relação ao ano de 2017. No ano de 2017 a parcela de contribuição em m³ para cobrir o desgaste dos ativos, correspondeu a R\$ 10.214.170 que divididos pelo volume de 593.543.145, resulta na parcela de R\$ 0,0791 para o ciclo de 2018, contra 0,0615 atual.

O preço de compra do gás, sofreu aumentos de 34,4% no período de janeiro a julho de 2018, e o dólar mínimo foi de R\$/US 3,1624 em 31/01/2018 e a máxima foi de R\$/US 3,8558 em 30/06/18. Para manter as premissas regulatórias que visam a modicidade tarifária, calculou-se o PV médio de janeiro a julho de 2018 estimado em R\$/m³ de 0,9299 neutralizando os impactos do câmbio, pela média do período, em que a *Commodities* variou em 18,30% e o dólar variou em 34,4%.

A participação dos componentes da Tarifa Média, ou seja, o peso na Tarifa Média, correspondem a Margem Bruta 14,36% que cobrem os custos operacionais, custos de capital e depreciação. E a parcela de Compra e Transporte do Gás, que corresponde a 85,64% na composição da Tarifa Média.

Deste modo, Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas

4.5 Taxa de Remuneração

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Por segurança jurídica, recomendamos a manutenção da Taxa de Atratividade de Capital de 20% para o ciclo, entretanto, cita-se a NT Regulatória nº001/2018 da revisão anterior, ressaltando que na época em que o contrato foi celebrado, tem-se que a remuneração sobre o capital investido é elevada, frente a outros investimentos como saneamento básico (4 a 6% ao ano); Selic; IGP-M e IPCA. Pág. 18.

TEXTO/MSGÁS: Por segurança jurídica, deve ser mantida a Taxa de Atratividade de Capital de 20% para o ciclo.

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: O comparativo junto ao saneamento básico e/ou outros setores pode levar a análises a distorções face as particularidades e distinções entre um segmento e outro destacando-se:

- 1) Incentivos fiscais e financeiros, bem como o estímulo à universalização no saneamento,
- 2) Custos para captação de novos clientes de GN aliado a critérios e normas de segurança;
- 3) Limitação de crédito para ampliação de redes de distribuição de gás natural
- 4) Competitividade do GN frente a outros energéticos.

A Revisão da Tarifária Média Ordinária para manter a segurança jurídica tanto para as partes contratuais quanto para a sociedade utiliza a definição da Taxa de Atratividade de Capital de 20% para o ciclo prevista no contrato, desta forma não havendo discordância.

4.6 Base de Ativos Remuneráveis

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA:

Quadro 14 – Demonstrativo de Depreciação de 2019 Proposta e Revisada (em R\$/m³)

Quadro 18 – Demonstrativo do Cálculo da MSGÁS (Anexo I). Tarifa Média (em R\$/m³) - Proposta de Revisão Tarifária MSGÁS 2019

Quadro 19 - Demonstrativo do Cálculo da Tarifa Média (em R\$/m³) - Proposta Revisada pelo Regulador de Revisão Tarifária MSGÁS 2019

TEXTO/MSGÁS: Revisar após análise das contribuições.

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: As adições do ano de 2019, correspondem ao regulamento, Portaria 102, parágrafo 2º do art. 23. Que correspondem aos investimentos à serem realizados ao longo do ano de referência. Para contribuir com a análise próxima da realidade é apresentada a Melhor Previsão Atualizada para o período, com data base de junho de 2019 que retrata os investimentos que serão realizados pela Quadro 18 – Demonstrativo do Cálculo da MSGÁS (Anexo I).

Conforme **Nota Técnica 001/2018**, no tópico **1.1.3 Revisão das Adições dos Investimentos, na Base de Ativos Remuneráveis – BAR/2018**, Foram atualizados os valores relativos aos investimentos previstos para o ano de 2018, tendo como premissa a reanálise dos investimentos orçados e realizados, por consequência, a validação das projeções apresentadas no pedido de revisão tarifária, e a Melhor Previsão Atualizada para os investimentos no ano de 2018, sendo o que foi efetivamente realizado até 31/julho/18 e as projeções até 31/12/2018.

RESUMO	2018												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Investimento Orçado	1.081,67	1.659,82	1.270,30	1.823,17	1.334,66	1.556,05	2.360,12	1.852,36	1.517,14	2.541,47	1.949,66	717,91	19.664,33
Investimento MPA	683,58	1.028,19	1.178,41	1.107,62	775,98	1.136,33	960,03	1.627,20	1.303,92	757,54	2.186,93	3.089,95	15.835,68
Investimento Realizado	683,58	1.028,19	1.178,41	1.107,62	775,98	1.136,33	960,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.870,14
(vezes mil)													
Extensão de Rede Orçada	2,33	2,38	2,63	2,81	3,03	3,53	3,58	1,81	2,92	1,83	1,20	1,88	29,93
Extensão de Rede MPA	0,93	2,67	3,02	2,82	3,61	2,03	0,45	2,94	3,42	3,20	3,95	3,52	32,55
Extensão de Rede Realizada	0,93	2,67	3,02	2,82	3,61	2,03	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,53
Ligação de Cliente Orçada	6,00	8,00	532,00	81,00	60,00	35,00	45,00	59,00	54,00	58,00	163,00	199,00	1.300,00
Ligação de Cliente MPA	159,00	102,00	14,00	94,00	354,00	51,00	56,00	274,00	193,00	350,00	184,00	303,00	2.134,00
Ligação de Cliente Realizada	159,00	102,00	14,00	94,00	354,00	51,00	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	830,00

A variável “adições no ano de 2018” constante no quadro 17, da página 36 do PA 51/200277/2018 passa de R\$ 19.664.338,00 (dezenove milhões, seiscentos e

sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais) sendo reduzida para R\$ 15.835.680,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) para o ciclo 2018, de acordo com a Melhor Previsão Anual para Investimentos, atualizada até 31/07/2018 e projetada de 01/08/2018 a 31/12/2018.

BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEIS			
Em R\$			
	DEZ 2017 + 2018 PROSPECTADO		
	BASE DE ATIVOS Em R\$	AMORTIZAÇÃO Em R\$	BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEL Em R\$
Corrigido acumulado até dez/2017	148.189.151	46.047.456	102.141.696
Adições no Ano (2018)	15.835.680		15.835.680
Obras em Andamento Dez/2017	7.679.486		7.679.486
Almoxarifado Dez/2017	5.267.251		5.267.251
Encargos dos Recursos de Terceiros (2018)	1.142.168		1.142.168
TOTAL	178.113.735	46.047.456	132.066.280

Passando a considerar a Base de Ativos Remuneráveis de acordo com a Melhor Previsão Atualizada dos Investimentos - MPAi para 2018, tem-se um reflexo na remuneração, que é de 20% sobre o Investimento Corrigido, Líquido da Depreciação, passando de uma remuneração anual prevista de R\$ 27.178.988 (vinte e sete milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais) para a remuneração, de acordo com a MPA dos investimentos, admitindo-se o custo de capital resultante na tarifa, de R\$ 26.413.256,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais), admitindo-se que esta remuneração depende do atingimento das metas de investimentos, bem como, do alcance da venda efetiva, dos volumes projetados.

2. CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V	R\$/m ³	
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV)	R\$	132.066.280
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR)		20%
(=) Remuneração do Investimento	%	26.413.256
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR)	R\$	8.956.507
(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a Renda	R\$	35.369.763

Resultados:

A queda de 20,35% no Volume Anual de Vendas, ocorreu em função da baixa do cliente, THE Willian Arjona. E como todos os custos são rateados pelo volume, mesmo com a redução nos custos em 11,77% os estudos indicaram a necessidade de recomposição da Tarifa Média, para R\$ 0,1559/m³.

Em 2017, o volume considerado no cálculo da Tarifa Média, foi de 745.223.608m³. Em 2018, considerando a Melhor Previsão Atualizada até 31/07/2018, tem-se o volume de -20,35%, perfazendo o volume de 593.543.145 m³.

Base de Remuneração Regulatória, o Valor de Depreciação (DEP). Agepan R\$ 10.214.170. MSGÁS, apresentou ao Melhor Previsão Atualizada – MPA, base junho 2019, que trata de investimentos que serão realizados pela MSGÁS (ANEXO I). Deste modo, Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas.

4.7 Cálculo Revisado

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA:

E, ao cálculo revisado em 2019, onde tarifa média (TM)/m³ = R\$ 1, 3213; Preço de Venda, médio de gás da Petrobras (PV)/m³ = R\$ 1,1489 e Margem Bruta de distribuição (MB)/m³ = R\$ 0,1724. Pág. 23 e 24

TEXTO/MSGÁS: Revisar

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: Reavaliar após análise das contribuições.

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas

4.8 Base de Ativos Remuneráveis – Concessionária

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Quadro 24 Base de Ativos Remuneráveis apresentados pela Concessionária. **Pag. 28**

Onde: Base de Ativos Remuneráveis em R\$: 140.857.352

TEXTO/MSGÁS: Revisar

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: Reavaliar os valores considerando que “A Agência em relação a novos investimentos, analisará, conforme previsto no Art. 25, apenas os que se encontram em fase de homologação da licitação ou contratação das obras, serviços ou aquisições. ”

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas

4.9 Base de Ativos Remuneráveis (BAR)

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: A Base de Ativos Remuneráveis (BAR), é composta pelos ativos corrigidos e acumulados até dezembro de 2018,

incorporados à base de cálculo aprovada na última revisão tarifária ordinária. Pág. 29

TEXTO/MSGÁS: A Base de Ativos Remuneráveis (BAR), é composta pelos ativos corrigidos e acumulados até dezembro de 2018, acrescidos dos investimentos em fase de homologação da licitação ou contratação das obras, serviços ou aquisições que são incorporados à base de cálculo aprovada na última revisão tarifária ordinária.

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: Reavaliar os valores considerando que “A Agência em relação a novos investimentos, analisará, conforme previsto no Art. 25, apenas os que se encontram em fase de homologação da licitação ou contratação das obras, serviços ou aquisições.”

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas

4.10 Taxa de Remuneração

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: A taxa de remuneração do investimento, conforme o contrato é 20% (vinte por cento) ao ano. Portanto, aplicando-se a mesma taxa à base de cálculo de R\$ 123.761.225, o valor da remuneração do investimento, resulta em R\$ 24.752.245, conforme demonstrado no quadro de detalhamento do Custo de Capital (CC), Quadro 31 – Demonstrativo do cálculo da Remuneração dos Investimentos. Pág. 33

TEXTO/MSGÁS:

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: O Anexo I do Contrato de Concessão que trata da Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás no Estado de Mato Grosso do Sul define como fórmula para o cálculo do investimento: $\text{Custo do Capital} = (\text{INV} \times \text{IR} \times \text{TR}) / \text{V}$ e a Depreciação como $0,10 \text{ INV} / \text{V}$, como definição; INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa. Pelo exposto o investimento, as obras em andamento e o almoxarifado referem-se a investimentos a realizar ao longo do ano. Cumpre destacar que as adições do ano de 2019, correspondem ao regulamento, Portaria 102, parágrafo 2º do art. 23. Que correspondem aos investimentos à serem realizados ao longo do ano de referência. Para contribuir com a análise próxima da realidade é apresentada a Melhor Previsão Atualizada para o período, com data base de junho de 2019 que retrata os investimentos que serão realizados pela MSGÁS (Anexo I).

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas

4.11 Fator Redutor de 20%

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Não é prudente a aplicação do FATOR REDUTOR DE 20% ao volume de vendas, dado que os custos são fixos e a variação de um ano para o outro, foi de 2,36% de acréscimo. Além disso, o Custo Operacional, já está sendo acrescido do FATOR DE SEGURANÇA AO CUSTEIO, de 1,20 (ou 20%). Se assim fosse, o Custo Operacional por m³ ao invés de 0,0821 R\$/m³, seria de R\$ 0,0657 R\$/m³ conforme descrito na coluna 2018 – RECÁLCULO, constante do Quadro 25 Demonstrativo dos custos operacionais para o ano de 2018. Pág. 34.

TEXTO/MSGÁS: Excluir comentário.

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: Vale ressaltar que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade [...]”, que decorre a seguinte consequência: a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. É importante ressaltar que o Contrato de Concessão não faz menção, em quaisquer de suas cláusulas, à possibilidade de utilização pela MSGÁS, ou pelo Agente Regulador de qualquer outro tipo de mecanismo para definição do volume de vendas. Os percentuais seguem as definições do Contrato de Concessão.

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas.

4.12 Depreciação (DP)

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Conforme o art. 29 da Portaria 102/13: “Para fins de cálculo da Base de Remuneração Regulatória, o valor da Depreciação (DEP) será aplicado aos ativos imobilizados depreciáveis, a partir da data da sua entrada em operação”, ou seja, é afastada da base de depreciação os ativos considerados Investimentos (Adições no ano de 2018, ainda não concluídos) e obras em andamento. Aplicando-se o regulamento e considerando os valores disponíveis, o cálculo da Depreciação resultou no orçamento de R\$ 10.214.170 (dez milhões, duzentos e quatorze mil, cento e setenta reais. Pág. 38.

TEXTO/MSGÁS: Reavaliar

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: As adições do ano de 2019, correspondem ao regulamento, Portaria 102, parágrafo 2º do art. 23. Que correspondem aos investimentos à serem realizados ao longo do ano de referência. Para contribuir com a análise próxima da realidade é apresentada a Melhor Previsão Atualizada para o período, com data base de junho de 2019 que retrata os investimentos que serão realizados pela MSGÁS (Anexo I).

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas

4.13 Definição do Volume de Venda

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Considerando 100% do Volume, promove-se a modicidade tarifária em favor do usuário, tendo em vista que a depreciação é um custo fixo e não representa desembolso financeiro e uma vez que não varia de acordo com o volume adquirido/vendido. Pág. 38.

TEXTO/MSGÁS: Excluir

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: Vale ressaltar que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade [...]”, que decorre a seguinte consequência: a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. É importante ressaltar que o Contrato de Concessão não faz menção, em quaisquer de suas cláusulas, à possibilidade de utilização pela MSGÁS, ou pelo Agente Regulador de qualquer outro tipo de mecanismo para definição do volume de vendas. Os percentuais seguem as definições do Contrato de Concessão.

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas.

4.14 NT Regulatória nº 001/2018

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Conforme considerações realizadas na NT

Regulatória nº 001/2018, da revisão tarifária anterior, que seja considerada 100% da Projeção do Volume anual de vendas pois historicamente a empresa tem realizado seu orçamento financeiro com base no volume de Gás Natural orçado e que demonstra (conforme a pg.19 do PA 51/200.334/2019, que contém a proposta da concessionária – Quadro 3) que seu orçamento é baseado no Volume Total de 719.975.315 m³. Pág. 42.

TEXTO/MSGÁS: ... o regulador, propõe que a tarifa seja calculada, considerando 80% da Projeção Anual de Vendas, considerando o disposto no Contrato de Concessão.

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: Vale ressaltar que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade [...]”, que decorre a seguinte consequência: a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. É importante ressaltar que o Contrato de Concessão não faz menção, em quaisquer de suas cláusulas, à possibilidade de utilização pela MSGÁS, ou pelo Agente Regulador de qualquer outro tipo de mecanismo para definição do volume de vendas.

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas.

4.15 Parcela do PV

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: "...Que, para a Parcela do PV que contempla Preço de Compra mais Tarifa de Transporte, considerada como Parcela A – Custos não gerenciáveis, que seja permitida a cotação do Dólar de 28 de fevereiro de 2019, em R\$ 3,7385, menor que o dólar orçamentário de R\$ 3,8748 e o Dólar de R\$ 3,83...". Pág. 42.

TEXTO/MSGÁS: Que, para a Parcela do PV que contempla Preço de Compra mais Tarifa de Transporte, considerada como Parcela A – Custos não gerenciáveis, que seja permitida a cotação do Dólar da proposta orçamentária da MSGÁS de R\$ 3,8748, considerando a instabilidade da moeda no período.

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: A MSGÁS propõe que seja utilizado o dólar orçamentário, considerado que o valor teve como referência relatórios oficiais retratam uma realidade de instabilidade econômica que o país vive sendo de difícil previsão quando as medidas em curso surtirão os efeitos desejados. Ao se utilizar o valor proposto na Nota Técnica já se está aprovando uma defasagem no PV, conforme já demonstrado.

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas.

4.16 Alteração do Quadro 34 – MB 0,1834 para 0,1724

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Deste modo, considerando-se os valores apresentados das obras em andamento e almoxarifado de dezembro de 2018 recomendase o uso de R\$ 123.761.225. Deste modo a parcela B, da MB proposta de 0,1834 passaria para 0,1724 com uma redução de 6%. Pág. 42 e 43.

TEXTO/MSGÁS: Considerando que todos os itens, objetos da concessão devem ser devidamente remunerados a MSGÁS solicita a reavaliação do item, com alterações no Quadro 34.

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: A Portaria 102/2013 nos Artigos 7º, 27 e 29, menciona: Art. 7º A Margem Bruta (MB) será estabelecida com base na seguinte fórmula paramétrica: $MB = CC + CO + DEP + AMO + AJ + PROD$. No qual:
CC = custo do capital (R\$/m³) estimado para o ano de referência;
CO = custo operacional (R\$/m³) estimado para o ano de referência;
DEP = depreciação (R\$/m³) estimada para o ano de referência;
AMO = amortização (R\$/m³) estimada para o ano de referência;

AJ = ajustes (R\$/m³) para compensar as diferenças entre os valores estimados e os efetivamente incorridos; e
PROD = produtividade (R\$/m³) obtida pela MSGÁS.

Art. 27 A Depreciação (DEP) representa a perda de valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência dos bens materiais tangíveis da MSGÁS, à exceção dos terrenos, observando-se o regime contábil da competência.

§ 1º As edificações e construções devem ser classificadas separadamente dos terrenos, para a correta aplicação econômica à Base de Remuneração Regulatória;

§ 2º O bem começará a ser depreciado a partir da data do início da sua utilização.

§ 3º No caso de aquisição de bens usados, o prazo de vida útil admissível para fins de depreciação e cálculo da Tarifa Média (TM) será de 10 anos.

Art. 28 No cálculo da Depreciação (DEP), os investimentos fixos da MSGÁS são depreciados pelo método linear através da divisão do valor a ser depreciado, pelo tempo de vida útil do bem a uma taxa anual constante, de 10% (dez por cento) ao ano, de acordo com a seguinte fórmula: $DEP = (TD \times INV) / V$. No qual:

TD = taxa de depreciação de 10% a.a., de acordo com o Contrato de Concessão.

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Depreciação (DEP), constituindo a base de ativos de remuneração regulatória, ressalvado o disposto no § 4º do art. 22;

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).

Art. 29 Para fins de cálculo da Base de Remuneração Regulatória, o valor da Depreciação (DEP) será aplicado aos ativos imobilizados depreciáveis, a partir da data da sua entrada em operação, sendo que o indicador de atualização (IGP-DI ou outro que vier a substituí-lo) será aplicado. Caso o valor não seja contabilizado no item a distribuidora acaba ficando com um capital imobilizado e sem a devida remuneração.

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas.

4.17 Considerações a Tarifa Média – TM 1,3213 para 1.3323

TEXTO/AGEPAN NT CONSULTA: Que seja considerada a Tarifa Média que contempla o estabelecimento de Metas de Vendas de 719.975.315m³ para o ano de 2019 e o Câmbio de R\$ 3,7385, conforme justificativa MSGÁS, a cotação de 28 de fevereiro de 2019, menor que o dólar orçamentário de 3,83, que corresponde ao aumento na Tarifa Média, para 1,3213, menor que a 1,3323 solicitado na proposta da distribuidora. Pág. 44

TEXTO/MSGÁS: Reavisar após análise das contribuições.

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO: A harmonização do processo regulatório é importante pois por meio da aplicação do Contrato de Concessão e da Portaria 102/2013 obtém-se a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão alicerçada na transparência e na equidade. Qualquer

alteração deve preceder de prévia pactuação entre os agentes. Comentários e/ou análises intempestivas estimulam a desarmonia no mercado que passa por momentos que exigem a ampliação dos estudos, análises mais acima de tudo precaução nas colocações.

Na Revisão Tarifária Ordinária deste ciclo, considera que todas as premissas da metodologia foram atendidas.

5. CONCLUSÃO:

Considerando o resultado da Consulta Pública e os reflexos tarifários, recomendamos a aplicação do PV em R\$/m³ de 1,1489 e a MB de R\$/m³ de 0,1724, totalizando a Tarifa Média de 1,3213 R\$/m³.

Campo Grande – MS, 19 de agosto de 2019.

ZAIDA DE ANDRADE LOPES GODOY

Analista de Regulação/Economista.

Corecom/MS - Matrícula: 64902022

Coordenadora de Regulação Econômica de Energia, Gás CREG/AGEPAN.